

*10/10/66*

Publ. no D. O. E. N.º 11882  
de 23/10/1973 pg. n.º 05  
*Arusha*  
Secretário



Proc. n.º CEE-32/66

Estado de Goiás

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 178, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967.**

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual "João Netto de Campos", de Catalão, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos de Art. 29, da Lei Estadual n.º 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual "João Netto de Campos", de Catalão, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino correspondente ao Curso Ginásial Secundário-1.º ciclo e do Curso Colegial Secundário(Científico)-2.º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2.º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 8 dias do mês de setembro de 1967.

- |   |              |
|---|--------------|
| <i>Antonio José de Oliveira</i><br>Antonio José de Oliveira | - Presidente |
| Pe. Ormindo V. de Castro                                    | - Relator    |
| Mindé B. de Menezes   | - Membro     |
| F. Balduino Santa Cruz                                      | - "          |
| Henrique M. Fanstone  | - "          |
| Genesco Ferreira Bretas                                     | - "          |
| Frei Francisco V. da Silva                                  | - "          |
| Egídio Turchi   | - "          |
| Hélio Seixo de Brito  | - "          |

(Retificada por ter sido redigida com incorreções)

CEE/32/66